



082

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI MUNICIPAL N° 1.773 DE 02 DE MAIO DE 1.997-

"Da nova redação ao inciso II do artigo 200 da Lei Municipal nº - 1.431 de 06 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município - de General Salgado) modificado pela Lei Municipal nº 1.707 de 27 de dezembro de 1995".

PROTÓCOLO N.º 1397 LIVRO DE  
Lei Municipal  
N.º 01 FLS. 15  
GENERAL SALGADO, 02/maio/97

Dr. MAURÍCIO BILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

"... NAZARÉ A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROVOLO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - O inciso II do artigo 200, da Lei Municipal nº 1.431 de 06.12.89, modificado pela Lei Municipal nº 1.707 de 27.12.95 (Código Tributário do Município de General Salgado), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 200 - .....  
II - 2% (dois por cento) sobre o valor das de-  
mais transações e cotações."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 02 de maio de 1.997.

Dr. Maurílio Bilberto Fantini  
Prefeito Municipal

Anísio Costa  
secretário